

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA



Regimento Interno da Câmara Municipal de Palhoça/SC

SUMARIO

TITULO I

Capítulo I

Câmara Municipal (art. 19 a 39)

Capítulo II

Instalação da Câmara (art. 45 a 62)

Capítulo III

Vereadores

SEÇÃO I

Exercício do mandato (art. 7- e 8e)

SEÇÃO II

Posse, licença, substituição, suspensão (art. 99 a 12)

SEÇÃO III

Vacância (art. 13)

Capítulo IV

Edição da mesa (art. 14 a 17)

Capítulo V

Remuneração (art. 18)

TITULO II

Capítulo I

Disposições preliminares (art. 19)

Capítulo II

Reuniões

SEÇÃO I

Reuniões Ordinárias (art. 20)

SEÇÃO II

Reuniões Extraordinárias (art. 21)

SEÇÃO III

Reuniões Solenes e Comemorativas (art. 22 e 23)

SEÇÃO IV
Reuniões Secretas (art. 24)

SEÇÃO V
Reuniões (art. 25 e 27)

Capítulo III
Ordem dos trabalhos (art. 28)

SEÇÃO I
Expediente (art. 7 e 8)

SEÇÃO II
Ordem do dia (art. 9 a 12)

SEÇÃO III
Explicações pessoais (art. 13)

Capítulo IV
Atas (art. 32)

Capítulo V
Pauta (art. 33)

TÍTULO III
ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I
Mesa Diretora

SEÇÃO I
Disposições preliminares (art. 34)

SEÇÃO II
Atribuições da mesa (art. 35)

SEÇÃO III
Presidente (art. 36 e 37)

SEÇÃO IV
Vice-Presidente (art. 38)

SEÇÃO V
1º Secretário (art. 39)

SEÇÃO VI
2º Secretário (art. 40)

Capítulo II

Comissões

SEÇÃO I

Disposições preliminares (art. 41 e 42)

SEÇÃO II

Comissões Permanentes (art. 43 a 45)

SEÇÃO III

Comissões Temporárias (art. 46)

Comissões Especiais (art. 47 a 49)

Capítulo III

Plenário (art. 50 a 52)

Capítulo IV

Secretaria Administrativa (art. 53 e 54)

TÍTULO IV

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

Disposições preliminares (art. 55 a 60)

SEÇÃO II

Projeto de Lei (art. 61)

SEÇÃO III

Decreto Legislativo (art. 62)

SEÇÃO IV

Resolução (art. 63)

SEÇÃO V

Codificação (art. 64)

SEÇÃO VI

Indicação (art. 65)

SEÇÃO VII

Moção (art. 66)

SEÇÃO VIII

Requerimento (art. 67)

SEÇÃO XV

Substitutivos e emendas (art. 68 e 69)

SEÇÃO X

Pareceres (art. 70)

SEÇÃO XI
Recursos (art. 71)

SEÇÃO XII
Tramitação (art. 72 a 77)

TÍTULO V
DELIBERAÇÕES

Capítulo I
Uso da palavra (art. 78 a 81)

SEÇÃO I
Apartes (art. 82)

Capítulo II
Discussões (art. 83 a 85)

Capítulo III
Votações

SEÇÃO I
Disposições preliminares (art. 86 e 89)

SEÇÃO II
Processo de votação (art. 90 a 95)

Capítulo IV
Redação final (art. 96)

Capítulo V
Sanção, veto, promulgação e publicação (art. 97 e 98)

TÍTULO VI

Capítulo I
Orçamento (art. 99 a 102)

Capítulo II
Tomada de contas (art. 103 a 106)

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
Líderes partidários (art. 107 a 109)

Capítulo II
Pela ordem e questão de ordem (art. 110 e 111)

TÍTULO VIII

Disposições finais (art. 112 a 119)

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

RESOLUÇÃO N.04/93 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA - SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça - SC faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições de fiscalização financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre as matérias de competência do Município, observados os preceitos legais.

§2º - As funções de fiscalização financeira exercidas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreende a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Mesa da Câmara Municipal, bem como o acompanhamento das atividades financeira e orçamentaria e o julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

§3º - A função é de controle de caráter político-administrativo, exercida em relação ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, ao Poder Executivo, medidas de interesse público.

~~**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Palhoça realizará as suas reuniões no edifício localizado na Praça 7 de setembro nº 63, onde funciona a sua sede.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

~~§1º — Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização a Presidência ou Vereador solicitará ao Juiz Eleitoral da Comarca a designação de outro local para a realização das reuniões.~~

~~§2º — Na sede da Câmara Municipal não se realizará o atividades estranhas as suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.~~
(Alterado pela Resolução 26/2017).

Art 3º - A Câmara Municipal de Palhoça realizará as suas reuniões no edifício localizado na Rua Joci José Martins, 101, Bairro Pagani, onde funciona a sua sede.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência poderá designar de outro local para a realização das reuniões.

§2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizará o atividades estranhas as suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Capítulo II

Da instalação da Câmara

~~**Art. 4º** — A Câmara instalar-se á de conformidade com o art. 26, §3º da Lei Orgânica Municipal na primeira sessão legislativa de cada legislatura, em reunião solene, independente de convocação, sob a presidência do vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecendo a ordem seguinte:~~ (Alterado pela Resolução 26/2017).

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á de conformidade com o art. 37 da Lei Orgânica Municipal na primeira sessão legislativa de cada legislatura, em reunião solene, independente de convocação, sob a presidência do vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecendo a ordem seguinte:

I - Compromisso, posse e instalação da legislatura;

II - Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for o caso;

III - Eleição da Mesa.

§1º - O Presidente em exercício solicitará que cada vereador apresente o seu diploma, bem como a respectiva declaração de bens que será arquivada nos anais da Câmara Municipal.

§2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, acompanhado por todos os vereadores, de pé, nos termos seguintes:

"PROMETO RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO DE FORMA LEAL O MANDATO A MIM CONFERIDO, CUMPRINDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO".

Os vereadores responderão chamada nominal: "ASSIM O PROMETO".

§3º - Os vereadores serão declarados empossados após a assinatura do termo de posse, pelo Presidente em exercício.

~~**§4º** - O Presidente, a seguir, convidará o Prefeito e Vice Prefeito, a prestarem o compromisso, de conformidade com o art. 50 da Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução 26/2017).~~

§4º - O Presidente, a seguir, convidará o Prefeito e Vice Prefeito, a prestarem o compromisso, de conformidade com o art. 72 da Lei Orgânica do Município.

§5º - Terminadas as cerimônias de compromisso e posse, a reunião será suspensa por trinta (30) minutos, após o que será realizada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - O prefeito, o Vice-prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar os seus respectivos diplomas, bem como outros documentos pessoais à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte e quatro horas que antecedem a reunião solene de compromisso e posse.

Art. 6º - Na reunião solene de instalação da Câmara poderá fazer uso da palavra, por dez (10) minutos, no máximo, um representante de cada bancada, o prefeito, o Vice-prefeito, um representante das autoridades presentes e o presidente da Câmara.

Capítulo III

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

Do exercício do mandato

Art.7º - No exercício do Mandato compete aos vereadores:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar e ser votado na eleição da mesa e nas comissões;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

§1º - Deverão os vereadores:

a) Residir no Município;

b) Obedecer as normas legais;

c) Comportar-se em Plenário com civilidade;

d) Abster-se de votar nos impedimentos legais;

~~**e)** Comparecer decentemente trajados às reuniões;~~ (Alterado pela Resolução n° 20/2015).

e) O uso de paletó e gravata para os Vereadores durante as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara;

f) Desincompatibilizar-se nos casos previsto em lei;

Art. 8º - Aos vereadores que cometerem qualquer ato considerado excessivo, no recinto da Câmara, poderão lhes ser aplicadas, pelo Presidente da Câmara, as seguintes penalidades:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário.

SEÇÃO II

Da Posse, da Licença, da Substituição e da Suspensão do mandato

Art. 9º - Os vereadores tomarão posse de conformidade com o art .4, deste Regimento.

§1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer fase da reunião a que se fizerem presentes, procedendo-se da mesma forma com relação aos suplentes.

§2º - Os suplentes deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo, devidamente comprovado e aceito pela mesa diretora.

§3º - Importará em renúncia tácita, do mandato, o vereador ou suplente que não comparecer para tomar posse no prazo previsto, de conformidade com o parágrafo anterior.

~~**Art. 10** - O vereador poderá licenciar-se na forma do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, cujo requerimento, por escrito, dever ser endereçado ao Presidente da Câmara.~~

~~**§1º** - A licença por motivo de doença será concedida mediante a apresentação de atestado médico, enquanto que as demais dependerão de deliberação da maioria absoluta do Plenário. (Alterado pela Resolução nº 24/2016)~~

Art. 10 - O vereador poderá licenciar-se na forma do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, cujo requerimento, por escrito, dever ser endereçado ao Presidente da Câmara.

§1º - A licença por motivo de doença será concedida mediante a apresentação de atestado médico, enquanto que as demais dependerão de deliberação da maioria absoluta do Plenário.

~~**§2º** - O vereador ocupante de cargo da Mesa Diretora do Poder Legislativo, poderá se licenciar somente deste cargo, e continuar exercendo exclusivamente a função de vereador, por um período máximo de 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos de interesse particular. (Alterado pela Resolução nº 25/2016)~~

§2º - O vereador ocupante de cargo da Mesa Diretora do Poder Legislativo, poderá se licenciar somente deste cargo, e continuar exercendo exclusivamente a função de vereador, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 11 - A substituição ocorrerá, com a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara Municipal, em virtude de:

I - Licença;

II - Investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§1º - O suplente não intervirá nem votará em processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do respectivo titular.

Art. 12 - A suspensão do mandato ocorrerá somente por incapacidade civil relativa, declarada judicialmente.

SEÇÃO III

Da Vacância

Art. 13 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

I - Por morte;

II - Por cassação do mandato;

III - Por renúncia;

~~**IV** - Pela perda do mandato, prevista no art. 23, da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

IV - Pela perda do mandato, prevista no art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

~~**§1º** - Para fins do item III, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, o cômputo da ausência às reuniões, obedecerá o seguinte: (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

§ 1º - Para fins do item III do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, o cômputo da ausência às reuniões, obedecerá ao seguinte:

a) As reuniões ordinárias consecutivas são as que se realizam de conformidade com este regimento e com a Lei Orgânica Municipal, computando-se, inclusive, as que não forem realizadas por falta de "quorum";

b) O comparecimento às reuniões solenes e extraordinárias não

interrompem a contagem anunciadas na letra anterior;

c) Será considerado ausente o vereador que não participar das votações, embora haja assinado o livro de presença.

Capítulo IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 14~~ — Após a cerimônia tratada no art. 4^a, deste regimento, a reunião será reaberta e, sob a presidência do vereador mais votado, será eleita a Mesa Diretora, automaticamente empossada, observada a presença da maioria absoluta dos vereadores. (Alterado pela Resolução n° 26/2017)

Art 14 - Após a cerimônia tratada no art. 4^o, deste regimento, a reunião será reaberta e, sob a presidência do vereador mais idoso, será eleita a Mesa Diretora, automaticamente empossada, observada a presença da maioria absoluta dos vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente em exercício convocará reuniões sucessivas, de seis em seis horas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

~~Art. 15~~ — A Mesa Diretora será renovada em eleição a ser realizada no dia 13 de dezembro, às 18h00 horas. (Alterado pela Resolução n° 04/2006)

Art. 15 - A Mesa Diretora será renovada em eleição a ser realizada no dia 13 de dezembro, às 18h00 horas, exceto se recair no sábado ou domingo, caso em que será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora obedecerá as seguintes formalidades:

~~I~~ — Os votos, sufragados secretamente, por chamada nominal, serão depositados em urna colocada à vista dos vereadores, cujas cédulas conterão o nome dos candidatos. (Alterado pela Resolução n° 15/2013)

~~I~~ — No dia da sessão para a eleição da Mesa Diretora, os vereadores interessados apresentarão suas chapas, mediante requerimento ao Presidente, que deverão ser compostas de 04 (quatro) membros, especificando claramente o Presidente, Vice Presidente, 1^o Secretário e 2^o Secretário, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos. (Alterado pela Resolução n° 27/2017)

I - No dia da sessão para a eleição da Mesa Diretora, os vereadores interessados apresentarão suas chapas, mediante requerimento ao

Presidente, que deverão ser compostas de 05 (cinco) membros, especificando claramente o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

II - O Presidente em exercício conhecerá a renúncia do candidato, notificando aos demais componentes da respectiva chapa a apresentar substituto, escolhido entre os vereadores presentes.

III - Se qualquer das chapas apresentadas não obtiver a maioria absoluta dos sufrágios, outro escrutínio será realizado, cuja decisão ocorrerá por maioria simples, concorrendo as mesmas chapas.

IV - Em caso de empate, considerar-se a eleita a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

~~**Art. 17** – Na vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidatos os vereadores substitutos. (Alterado pela Resolução nº 18/2014)~~

~~**Art. 17** – Em caso de vacância, os cargos da Mesa Diretora serão assim preenchidos:~~

~~**I** – Caso vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;~~

~~**II** – Caso vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário;~~

~~**III** – Caso vagos os cargos de 1º Secretário, e de 2º Secretário, serão eles preenchidos em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidatos os vereadores substitutos. (Alterado pela Resolução nº 27/2017)~~

Art.17 - Em caso de vacância, os cargos da Mesa Diretora serão assim preenchidos:

I - Caso vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II - Caso vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário;

III - Caso vago o cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário;

IV - Caso vago o cargo de 2º Secretário, assumirá o 3º Secretário;

V - Caso vago o cargo de 3º Secretário será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo

ser candidatos os vereadores substitutos.

Capítulo V

DA REMUNERAÇÃO

~~**Art. 18** — Os vereadores perceberão a remuneração estabelecida na Legislação Federal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com posta de uma parte fixa e outra variável.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** — A parte variável não poderá ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 18 - Os vereadores perceberão o subsídio estabelecido na Legislação Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sendo parcela fixa e única, vedado o acréscimo de qualquer adicional.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Capítulo 1

Disposições preliminares

Art. 19 - As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias, as que assim forem legalmente classificadas;

II - Extraordinárias, as que forem realizadas em dias ou em hora diversas das ordinárias;

III - Solenes, para instalação da Legislatura, posse do prefeito e do Vice-prefeito, bem como para homenagear pessoas ilustres;

IV - Comemorativas, para comemorações especiais, aniversário do Município e datas civis.

V — (Revogado pela Resolução nº 15/2013).

Capítulo II

Das reuniões

SEÇÃO I

Das reuniões ordinárias

~~**Art. 20** — A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de conformidade como art. 26 da Lei Orgânica Municipal, às segundas e terças-feiras, às 20,00 horas. (Alterado pela Resolução nº 19/2015)~~

Art. 20 – A Câmara Municipal de Palhoça reunir-se-á, ordinariamente, de conformidade com o artigo 47 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, todas as segundas e terças-feiras, às 18h00m.

SEÇÃO II

Das reuniões extraordinárias

~~**Art. 21** — As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o art. 26, §4^a e §5² da Lei Orgânica Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, exposição de motivos e indicação da matéria a ser apreciada. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 21 As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o art. 50, II e III, da Lei Orgânica Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, exposição de motivos e indicação da matéria a ser apreciada.

~~**§1º** — É vedada a realização de mais de quatro (04) reuniões extraordinárias remuneradas, mensalmente. (Revogado pela Resolução nº 26/2017)~~

§2º - Os vereadores poderão convocar a realização de reunião extraordinária após a reunião ordinária respectiva.

§3º - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada logo após terminada a reunião ordinária seguinte, desde que os vereadores sejam cientificados em reunião, registrando-se na respectiva ata, bem como, com antecedência de sete (07) dias, quando os vereadores forem convocados através de expediente.

§4º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar reunião extraordinária mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara, que procederá na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III

Das reuniões solenes e comemorativas

Art. 22 - As reuniões solenes e comemorativas serão realizadas independentemente de "quorum", exceto a da eleição da Mesa Diretora.

Art. 23 - Nas reuniões solenes e comemorativas terão o uso da palavra apenas os oradores previamente designados, salvo convidados pelo Presidente da Mesa Diretora.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório oferecer o uso da palavra às personalidades homenageadas.~~ (Revogado pela Resolução nº 26/2017)

SEÇÃO IV

Das reuniões secretas

Art. 24 - (Revogado pela Resolução nº 15/2013).

SEÇÃO V

Das reuniões

Art. 25 - Salvo os casos previstos na legislação pertinente, as reuniões serão públicas.

§1º - O Presidente da Mesa Diretora verificará, pelo livro de presença, o número de vereadores presentes, e havendo número legal, declarará abertos os trabalhos.

§2º - Não havendo o número de vereadores suficiente para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a mesma situação, declarará encerrada a reunião.

Art. 26 - As reuniões poderão ser suspensas:

I - Por conveniência da ordem;

II - Para prestar homenagem póstuma;

III - Para, quando necessário, receber parecer das Comissões;

IV - Por solicitação de qualquer vereador, desde que acatada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§1º - Se constatada a presença de menos de um terço (1/3) dos vereadores, as reuniões serão encerradas.

§2º - As reuniões poderão ser interrompidas para recepção de pessoas ilustres, por iniciativa exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 27 - Para manutenção da ordem e dignidade das reuniões serão observadas as seguintes regras básicas:

I - Somente os vereadores permanecerão no Plenário;

II - Não será permitida conversa que perturbe o andamento das reuniões;

III - O orador, em nenhuma hipótese, poderá fazer o uso da palavra estando de costa à Mesa Diretora;

IV - O vereador não poderá fazer uso da palavra sem a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

Capítulo III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 28 - Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão, pela ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Explicações pessoais.

SEÇÃO I

Do expediente

Art. 29 - Após a leitura da ata, o 1º Secretário dará conta de toda a documentação dirigida à Câmara Municipal.

§1º - Os vereadores poderão solicitar a leitura na íntegra, cópias, ou se preferir, obter vistas de qualquer documento apresentado.

§2º - Terminada a leitura dos documentos, a palavra será concedida aos oradores inscritos para a hora do expediente.

SEÇÃO II

Da ordem do dia

Art. 30 - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, as discussões e votações serão iniciadas, obedecendo-se a ordem seguinte:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em única discussão;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos.

§1º - Respeitada a classificação do artigo anterior, as matérias serão apreciadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º - O primeiro secretário fará a leitura da matéria, antes de sua discussão, podendo ela, entretanto, ser dispensada, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

Das explicações pessoais

Art. 31 - Após as discussões e votações os vereadores poderão fazer uso da palavra, para as explicações pessoais.

~~**§1º** - As explicações pessoais são destinadas à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, não podendo desviar-se do tema, sob pena de lhe ser cassada a palavra, e nem apartado, salvo se aceito pelo orador. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

§1º - As explicações pessoais são livres, não podendo haver apartes, salvo se aceito pelo orador.

§2º - Não havendo mais oradores, o presidente declarará encerrada a reunião.

Capítulo IV

DAS ATAS

~~**Art. 32** — Das reuniões da Câmara Municipal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que não poderão ser rejeitadas, onde constará exposição sintética dos trabalhos realizados.~~

~~**§1º** — As proposições e a documentação apresentadas em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.~~

~~**§2º** — Terminada a leitura, os vereadores poderão apontar as inexatidões, as quais, sendo reconhecidas, serão emendadas, de conformidade com as objeções apresentadas, a critério da Mesa Diretora.~~

~~**§3º** — A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais.~~

~~**§4º** — Aprovada a ata, independentemente de votação, será assinada pela Mesa Diretora.~~

~~**§5º** — A ata da última reunião de cada legislatura será realizada apenas pela Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução nº 28/2017)~~

Art 32 - Das reuniões da Câmara Municipal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que não poderão ser rejeitadas, onde constará exposição dos trabalhos realizados.

§1º - As proposições e a documentação apresentadas em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º - As atas serão enviadas aos vereadores por meio eletrônico, e será dispensada a sua leitura em plenário, a critério da Mesa Diretora.

§3º - Colocada em discussão e votação a ata, os vereadores poderão apontar as inexatidões, as quais, sendo reconhecidas, serão emendadas, de conformidade com as objeções apresentadas, a critério da Mesa Diretora.

§4º - A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais.

§5º - Aprovada a ata, independentemente de votação, será assinada pela Mesa Diretora.

§6º - A ata da última reunião de cada legislatura será realizada apenas

pela Mesa Diretora.

Capítulo V

DA PAUTA

Art. 33 - A Mesa Diretora ficará com todas as matérias que estiverem em condições regimentais de figurarem na ordem do dia.

~~§1º — Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será discutido, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, no mínimo, exceto se requerido por maioria absoluta dos vereadores. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

§1º - Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será discutido, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, exceto se requerido por maioria absoluta dos vereadores.

§2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício ou a requerimento de vereador, retirar da pauta a proposição que necessite parecer de outra comissão, ou que esteja em desacordo com as normas regimentais, ou careça de qualquer providência complementar, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

§3º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá ceder vistas do projeto que for incluído em pauta em razão de requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

Da mesa

SECÃO I

Das disposições preliminares

Art. 34 - A Mesa Diretora é órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

~~§1º — Na ausência do presidente, assume o Vice presidente, o 1º secretário, o 2º secretário, pela ordem. (Alterado pela Resolução nº 27/2017)~~

§1º - Na ausência do presidente, assume o Vice-presidente, o 1º secretário, o 2º secretário, e 3º secretário, pela ordem.

§2º - Ausentes os secretários, o Presidente da Mesa Diretora convidará outro vereador para suprir a lacuna, pelo tempo necessário.

§3º - Na ausência dos Membros da Mesa e presentes o número 1 gal de vereadores, assumirá o mais idoso, que escolherá um membro para secretariar os trabalhos.

§4º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá exercer as funções de líder ou de presidente de comissões.

SEÇÃO II

Das atribuições da mesa

Art. 35 - Compete à Mesa Diretora:

I - Propor Projetos de matérias concernentes à criação e extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

II - Elaboração do orçamento da Câmara Municipal, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo, até 15 de agosto de cada ano.

III - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração da mensagem e de Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentaria da Câmara Municipal ou conta de outros recursos disponíveis.

IV - Devolver à tesouraria do Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício.

V - Enviar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 10 do mês subsequente, as contas do mês anterior e, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, as do ano anterior.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 36 - O Presidente da Mesa Diretora o representante legal da Câmara Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, nos

termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Presidir as reuniões;

III - Receber o compromisso e empossar vereadores, prefeito e Vice-prefeito, que não tiverem sido empossados no 1ª dia da legislatura, assim como os suplentes de vereador;

IV - Presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VI - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

VII - Comunicar à Justiça Eleitoral o resultado de processos de cassação de mandatos, bem como a vacância dos cargos de prefeito, Vice-prefeito e de vereador, neste caso, quando não houver mais suplentes;

VIII - Votar nos seguintes casos:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) (Revogado pela Resolução nº 15/2013);

c) Votações nominais;

d) Quando ocorrer empate;

e) Quando a matéria exigir "quorum" de dois terços (2/3).

IX - Exercer o poder de polícia no recinto da Câmara Municipal, podendo, inclusive, se necessário, para manter a ordem, solicitar a presença de força policial;

§1º - O Presidente da Mesa Diretora transferirá o cargo ao seu substituto, quando se propuser a tomar parte na discussão, ou quando a matéria deliberada for de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim até

ter
ceiro grau.

§2º - O Presidente da Mesa Diretora expedirá os Decretos Legislativos pertinentes, independente do pronunciamento do Plenário, quando não forem tempestivamente julgadas as contas do Prefeito Municipal e fixados os subsídios e a representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, desde que tenha sido apresentado o respectivo Projeto de Lei.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Art. 38 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa Diretora nos impedimentos, faltas, atrasos ou afastamento momentâneo dos trabalhos.

SEÇÃO V

Do 1º Secretário

Art. 39 - As atribuições do 1ª secretário são:

I - Secretariar as reuniões plenárias;

II - Fazer a chamada dos vereadores, quando necessário;

III - Fazer a leitura de toda a documentação concernentes à Câmara Municipal;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, as atas e toda a documentação que exijam a assinatura da Mesa Diretora;

V - Substituir o Vice-presidente, quando este tiver que assumir a presidência, ou estiver ausente;

VI - Inspeccionar todos os trabalhos da secretaria e fiscalizar suas despesas.

VII - Quando necessário, delegar funções aos outros Secretários da Mesa Diretora. (Acrescido pela Resolução nº 26/2017)

SEÇÃO VI

Do 2º. Secretário

Art. 40 - As atribuições do 2ª secretário são:

I - Substituir o 1ª secretário, quando necessário;

II - Auxiliar o 1ª secretário nas reuniões, durante os trabalhos;

III - Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora.

Art. 40-A - As atribuições do 3º secretário são:

I - Substituir o 2º secretário, quando necessário;

II - Auxiliar o 1º e 2º secretários nas reuniões, durante os trabalhos;

III - Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora.
(Inserido pela Resolução nº 27/2017)

Capítulo II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

~~**Art. 41** - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos legislativos, organizando as suas comissões, formada por, no mínimo, três membros. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 41 - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos legislativos, organizando as suas comissões, formada cada uma por 03 (três) membros, com exceção da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas do Município que será composta de 05 (cinco) membros.

§1º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara Municipal, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§2º - Poderá participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades conhecedores da matéria a ser apreciada, quando convidados pelo presidente da comissão.

~~**Art. 42** - A representação partidária em cada comissão será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal, pelo número~~

~~de membros de cada comissão; e o número de vereadores de cada partido pelo quociente alcançado, obtendo-se, dessa forma, o quociente partidário.~~

~~§1º — A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha através de eleição secreta, votando-se em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito o vereador mais idoso, em caso de empate; (Alterado pela Resolução nº 15/2013)~~

~~§1º — A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha através de eleição, votando-se em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito o vereador mais idoso, em caso de empate.~~

~~§2º — A votação para as comissões será efetuada através de cédula única que indicará os nomes dos vereadores, a legenda partidária e a respectiva comissão, sendo vedado a participação em mais de três (03) comissões técnicas, exceto como substituto temporário;~~

~~§3º — Os membros das comissões elegerão os seus respectivos presidentes, a quem compete nomear o relator e dirigir os trabalhos;~~

~~§4º — O vereador eleito não poderá recusar a sua participação na comissão. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 42 - A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha, por maioria absoluta, através de chapa completa constando nomes, partidos e blocos parlamentares, para todas as Comissões, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§1º - É vedada a participação dos vereadores em mais de três (03) comissões técnicas, exceto como substituto temporário.

§2º - Os membros das comissões elegerão os seus respectivos presidentes, a quem compete nomear o relator e dirigir os trabalhos.

§3º - O vereador eleito não poderá recusar a sua participação na comissão.

SEÇÃO II

Das comissões permanentes

~~**Art. 43** – As comissões permanentes são:~~

~~**I** – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;~~

~~**II** – Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;~~

~~**III** – Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social;~~

~~**IV** – Comissão de Transportes, Comunicações, Obras Públicas, Agricultura e Indústria e Comércio;~~

~~**V** – Comissão de Redação de Leis. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art 43 - As comissões permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

III - Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Desporto;

IV – Saúde, Assistência Social e Defesa das Pessoas com Deficiência;

V - Obras Públicas, Urbanismo, Transporte e Trânsito;

VI – Indústria, Comércio, Segurança e Turismo;

VII – Meio Ambiente, Agricultura e Assuntos do Mar;

VIII - Comissão de Redação de Leis

Art. 44 - Compete às comissões emitir parecer sobre matéria de respectivas áreas.

§1º - Caberá a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos, levados às comissões, relativos a sua legalidade;

§2º - Concluindo pela ilegalidade do projeto, a comissão de Constituição, Legislação e Justiça o encaminhará ao Plenário para ser apreciado, que decidirá sobre a continuidade ou não de sua tramitação;

§3º - O parecer das comissões deverá ser redigido de forma sintética e clara, aprovando ou rejeitando a matéria, restringindo-se sua competência, sob pena de lhe ser devolvida pela Mesa Diretora;

§4º - As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria

absoluta de seus membros;

Art. 45 - A comissão de Redação de Leis, se restringirá correção e redação final da matéria.

SEÇÃO III

Das comissões temporárias

Art. 46 - As comissões temporárias são:

I - Comissão Especial;

II - Comissão de Inquérito;

III - Comissão de Representação.

§1º - As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente:

a) A sua finalidade;

b) A fundamentação;

c) O prazo de conclusão;

O número de seus membros.

§2º - As Comissões Temporárias serão criadas através de projeto de resolução, obrigatoriamente deliberados pelo Plenário;

§3º - No ordenamento dos trabalhos das Comissões Temporárias, aplicar-se-ão as disposições previstas no Capítulo II, Seção I, deste Título.

Art. 47 - As Comissões Especiais se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas do Município, bem como de assuntos de reconhecido interesse público.

Art. 48 - As Comissões de Inquérito se destinam a investigar irregularidades praticadas por autoridade pública municipal.

Art. 49 - As Comissões de Representação se destinam a representar a Câmara Municipal em atos de caráter social e participações em congressos.

Capítulo III

Do Plenário

Art. 50 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para decidir.

§1º - A forma legal é a reunião regida pelos dispositivos referentes à respectiva matéria;

§2º - O número é o "quorum" determinado na legislação para a realização das reuniões e respectivas deliberações;

Art. 51 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por dois terços (2/3), conforme as determinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por maioria simples, sempre que não houver determinação diversa, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 52 - O vereador que tiver interesse pessoal na matéria deliberada não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV

Da Secretaria Administrativa

~~**Art. 53** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria Administrativa, sob a orientação da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 53 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Direção Geral e Direção Administrativa, sob a orientação da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correspondência que resultar de proposição deliberada em Plenário será enviada em nome da Câmara Municipal e não em nome do vereador autor;

~~**Art. 54** - Os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre atos administrativos e situações fálicas, concernentes à Secretaria, ou apresentar sugestões, através de proposição que serão deliberadas em Plenário. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 54 - Os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre atos administrativos e situações fálicas, concernentes à Direção Geral e Direção Administrativa, ou apresentar sugestões, através de proposição que serão deliberadas em Plenário.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 55 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos claros e sintéticos.

§1º - A Mesa Diretora não receberá proposição:

- a)** que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- b)** que delegar a outrem atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c)** que fará a referência ao dispositivo legal sem se fazer acompanhar da respectiva cópia ou transcrição;
- d)** que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- e)** que seja apresentada por vereador ausente à reunião.

§2º - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 56 - O primeiro signatário da proposição será considerado o seu autor; as demais, como de apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora, ficando os signatários concordes com a proposição.

Art. 57 - As proposições que forem despachadas às comissões, depois de numeradas e lidas no expediente, serão processadas pela secretaria da Câmara.

Art. 58 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de determinada proposição, a Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, utilizando-se dos meios possíveis, dando-lhe, em seguida, a tramitação normal.

Art. 59 - O autor poderá solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

Art. 60 - A Mesa Diretora, no final de cada legislatura, ordenará o arquivamento de todas as proposições legislativas em tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições oriundas do Poder Executivo, apresentadas na legislatura anterior, no início de cada legislatura, serão indicadas ao Prefeito Municipal, que manifestar-se-á sobre o interesse na matéria.

SEÇÃO II

Do projeto de lei

~~**Art. 61** — Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matéria de âmbito municipal, sujeita senão ao Poder Executivo, obedecendo os dispositivos previstos no título II, capítulo I, seção VI, sub-seção IV, da Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 61 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matéria de âmbito municipal, sujeita à sanção do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Do Decreto Legislativo

Art. 62 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeito normativo em toda a municipalidade.

SEÇÃO IV

Da resolução

Art. 63 - Projeto de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de natureza polí-

tico-administrativa.

SEÇÃO V

Da codificação

Art. 64 - São projetos de codificação:

I - Código;

II - Consolidação;

III - Estatuto ou regimento.

§1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover corretamente a matéria tratada.

§2º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

§3º - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

SEÇÃO VI

Da indicação

Art. 65 - Indicação é a proposição em que o autor sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§1º - A indicação será lida no expediente e encaminhada á ordem do dia da mesma reunião.

§2º - A indicação cuja matéria não se restrinja aos interesses de âmbito municipal será encaminhada em nome da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII

Da moção

Art. 66 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta a sua posição, de apoio ou de oposição, a respeito de determinado assunto de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A moção, depois de lida no expediente, será despachada

na ordem do dia da mesma reunião para ser deliberada em Plenário.

SEÇÃO VIII

Do requerimento

Art. 67 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao presidente da Mesa Diretora, sobre assunto de interesse do autor.

§1º - Serão, necessariamente, por escrito, os requerimentos relativos:

- a) A renúncia de membro da Mesa Diretora;
- b) Audiência solicitada por comissão comunitária;
- c) Designação de relator especial, para comissão que não emitiu o respectivo parecer no prazo legal;
- d) Juntada ou desentranhamento de documento;
- e) Informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- f) Votos de pesar por falecimento;
- g) Votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;
- h) Informação solicitada a órgãos ou entidades públicas e particulares;
- i) Criação de comissão temporária;
- j) Convocação de prefeito e secretários municipais para prestarem esclarecimentos, em reunião ou por escrito.

§2º - Os requerimentos previstos no parágrafo anterior, com exceção dos itens "b", "c" e "d", serão deliberados em Plenário.

SEÇÃO IX

Dos substitutivos e das emendas

Art. 68 - Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já em tramitação, sobre a mesma matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substitutivo deverá englobar toda a matéria,

sendo vedado ao autor apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 69 - Emenda é a modificação apresentada a determinado dispositivo de matéria em tramitação.

§1º - Não serão aceitos pela Mesa Diretora substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§2º - As emendas poderão ser apresentadas até a aprovação do parecer da Comissão de Redação de Leis, e neste caso, o projeto voltará para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emissão de parecer sobre a proposta apresentada. (Acrescido pela Resolução nº 26/2017)

SEÇÃO X

Dos pareceres

Art. 70 - Pareceres são pronunciamentos de uma comissão sobre matéria sujeita sua apreciação.

§1º - O parecer deverá ser constituído por um relatório e conclusão, devendo ser redigido em termos claros e sintéticos.

§2º - O membro da comissão que discordar do parecer do relator, poderá declarar seu voto por escrito e em separado.

SEÇÃO XI

Dos recursos

Art. 71 - Os recursos são proposições interpostas contra atos do Presidente da Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será deliberado em Plenário em uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

SEÇÃO XII

Da tramitação

Art. 72 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução obedecerão os trâmites previstos nesta seção, aplicando-se, no que couber, os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 73 - Os projetos serão protocolados, numerados e transcrito em livro próprio, por sua ementa, após o que, serão encaminhados à Mesa Diretora para leitura.

~~§1º - Lidos na reunião, os projetos serão encaminhados, formalmente, no mesmo dia, ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde poderão receber emendas pelo prazo de dez (10) dias. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

§ 1º - Lidos na reunião, os projetos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica Legislativa, para a emissão de parecer sobre a constitucionalidade e legalidade das propostas apresentadas, e posteriormente serão conduzidos ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§2º - O Presidente da Mesa Diretora providenciará a distribuição de cópias dos projetos às Comissões e aos líderes de bancada, até o dia seguinte, salvo impedimento comprovado.

§3º - Os presidentes das comissões distribuirão cópias das emendas recebidas aos líderes de bancada.

Art. 74 - As comissões terão o prazo de sete (07) dias para emissão dos respectivos pareceres nos projetos e emendas apresentadas, encaminhando-os à Mesa Diretora na 1ª reunião ordinária subsequente.

§1º - O Presidente da Mesa Diretora colocará na pauta da ordem do dia a matéria de que trata o presente artigo até a 2ª reunião subsequente, deliberando-se, primeiramente, as emendas.

§2º - O projeto voltará à ordem do dia tantas vezes quantas forem necessárias a sua deliberação.

~~**Art. 75** - Aprovados, os projetos serão encaminhados à Comissão de Redação de Leis, que o devolverá à Mesa Diretora, com a redação final da proposição, no prazo de sete (07) dias.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Mesa Diretora colocará projeto em redação final em votação até a 2ª reunião subsequente, vedado pedido de vistas e a sua rejeição. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 75 - Aprovados em 1ª votação, os projetos serão encaminhados à Comissão de Redação de Leis, que o devolverá à Mesa Diretora, com a redação final da proposição, no prazo de sete (07) dias, momento no qual será submetido à 2ª votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Mesa Diretora colocará projeto, depois de aprovado o parecer da Comissão de Redação de Leis, em 2ª votação até a próxima reunião subsequente, permitido o pedido de vistas e a sua rejeição.

Art. 76 - Os prazos previstos nesta seção poderão ser antecipados pelo Presidente da Mesa Diretora, quando requerido, por escrito, por dois terços (2/3) dos ed s.

~~**Art. 77** - Durante a discussão da matéria, quando em tramitação em Plenário, qualquer vereador poderá requerer vistas, que não poderá ser negada pela Presidência da Mesa Diretora, exceto o previsto no Parágrafo único do art. 75. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 77 - Durante a discussão da matéria, quando em tramitação no Plenário, seja em 1ª ou 2ª votação, poderá qualquer vereador requerer vistas, que não poderá ser negada pela Presidência da Mesa Diretora, exceto o previsto no artigo 33, parágrafo 3º deste Regimento.

§1º - O prazo de vistas é de cinco (5) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, uma única vez.

§2º - O pedido de vistas suspende os prazos pelo período correspondente.

TITULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Do uso da palavra

Art. 78 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, obedecendo-se s determinações seguintes:

I - Exceto o Presidente da Mesa Diretora, os vereadores falarão de pé;

II - Dirigir-se ao Presidente da mesa Diretora voltado à Mesa, exceto quando responder em aparte;

III - Fazer o uso da palavra somente quando solicitado, com o devido consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV - Tratar os demais colegas por Senhor e Vossa Excelência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vereador poderá fazer o uso da palavra sentado, por autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79 - O vereador só poderá fazer o uso da palavra:

I - Para impugnar a ata da reunião anterior;

II - Quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Para propor questão de ordem;

VI - Para apresentar requerimento e justificar a sua urgência, se for o caso;

VII - Para justificar o seu voto;

VIII - Para explicação pessoal.

Art. 80 - O uso da palavra poderá ser interrompido, por decisão do Presidente da mesa Diretora nos seguintes casos:

I - Para recepção de visitantes;

II - Para comunicação importante Câmara;

III - Para leitura de requerimento de urgência;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", afim de propor questão regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso da palavra "pela ordem", para fazer reclamações quando a aplicação da ordem regimental, poder ser pedida em qualquer fase da reunião.

Art. 81 - Quando mais de um vereador solicitar o uso da palavra, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - Autor;

II - Relator;

III - Autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orador inscrito poderá ceder o seu tempo a outro vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I

Dos apartes

Art. 82 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador;

§2º - Não é permitido apartear o Presidente da Mesa Diretora, quando no exercício da função;

Capítulo II

Das discussões

Art. 83 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

~~**§1º** - As proposições de indicação, moção, requerimento, pedido de informação, parecer e relatório terão uma discussão única. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

§1º - As proposições de indicação, moção, requerimento, parecer e relatório terão discussão única.

§2º - As proposições não mencionadas no parágrafo anterior estarão sujeitas a duas votações.

§3º - Os substitutivos e as emendas se submeterão ao número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§4º - A matéria em redação final será submetida à votação independentemente de discussão.

§5º - A discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação quando

sobre a mesma matéria for apresentada outra proposição.

Art. 84 - O adiamento da discussão de proposição em pauta ficará sujeito a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deliberação do Plenário, obrigatoriamente por tempo determinado, não sendo permitido se ela estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

~~**Art. 85** - O pedido de vistas da proposta em discussão será deliberado pelo Presidente da mesa Diretora, não sendo concedido se a matéria estiver tramitando em caráter de urgência.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para vistas de cinco (5) dias, prorrogáveis em igual período, por deliberação do Plenário. (Alterado pela Resolução nº 26/2017)~~

Art. 85 - O pedido de vistas da proposta em discussão, quando não previsto no artigo 77 deste Regimento, será deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora, a quem caberá conceder ou não, desde que a matéria não esteja tramitando em caráter de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para vistas será de 05 (cinco) dias, prorrogáveis em igual período, por deliberação do Plenário.

Capítulo III

Das votações

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 86 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 87 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros;

II - Por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - Por maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 88 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, as deliberações sobre:

I - Plano diretor;

II - Denominação de vias e logradouros públicos;

III - Nome do Município, de distrito, de bairros e de logradouros públicos;

IV - Intervenção no Município;

V - Afastamento e cassação de mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

VI - Apreciação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do município;

~~**VII** - Rejeição de veto.~~ (Revogado pela Resolução nº 26/2017)

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de resultado fracionado no cálculo aritmético sobre o quórum qualificado de 2/3, (dois terços), acrescer-se-á a fração necessária para formação do número inteiro imediatamente superior ao resultado obtido. (Acrescido pela Resolução nº 13/2012)

Art. 89 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, as deliberações sobre:

I - Criação de cargos públicos;

II - Eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

III - Retomada, na mesma sessão legislativa, de projeto rejeitado ou não sancionado.

SEÇÃO II

Dos processos de votação

~~**Art. 90** - As votações serão realizadas de forma secreta, nominal e simbólica.~~
(Alterado pela Resolução nº 15/2013)

Art. 90 - As votações serão realizadas de forma nominal e simbólica.

~~**Art. 91** - (Revogado pela Resolução nº 15/2013).~~

Art. 92 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário da Mesa Diretora, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Mesa Diretora proclamará resultado da votação, determinando ao Secretário que declare o voto de cada vereador, no caso de pedido de recontagem.

Art. 93 - A votação simbólica, regra geral para votações, far-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º - O Presidente da Mesa Diretora declarará os votos favoráveis e os contrários;

§2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a repetição da votação, no caso de dúvida do seu resultado.

~~**Art. 94** - Nas votações secretas, se houver empate, a matéria será deliberada na primeira reunião, considerando-se rejeitada se o resultado for igual, enquanto que nas nominais e simbólicas a igualdade será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução nº 15/2013)~~

Art. 94 - Nas votações nominais e simbólicas se houve empate, a igualdade será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora

Art. 95 - Quando a declaração de voto for formulada por escrito, o vereador poderá solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, de inteiro teor.

Capítulo IV

Da redação final

Art. 96 - A proposição, com as emendas aprovadas, será enviada à Comissão de Redação de Lei, após a votação, para a redação final.

§1º - Somente serão admitidas, na redação final, emendas que visem correção vernacular, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§2º - Não estão sujeitos à redação final as proposições:

I - De lei orçamentaria anual e plurianual de investimentos;

~~II - De iniciativa da Mesa Diretora.~~ (Revogado pela Resolução nº 26/2017)

Capítulo V

Da sanção, do veto, da promulgação e da Publicação

Art. 97 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez (10) dias úteis, o qual deverá sancioná-lo e promulgá-lo, no prazo de quinze (15) dias úteis.

§1º - O Chefe do Poder Executivo poderá vetar o projeto, no todo ou em parte, no prazo de quinze (15) dias, comunicando ao Poder Legislativo os motivos do veto, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§2º - Decorrido o prazo previsto, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á aprovado o projeto.

~~**§3º** - Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciará no prazo de quarenta e cinco (45) dias, deliberado pelos votos secretos de dois terços (2/3) dos vereadores.~~ (Alterado pela Resolução nº 15/2013)

§3º Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciará no prazo de quarenta e cinco (45) dias, deliberado pelos votos da maioria absoluta dos vereadores.

§4º - Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a promulgação.

§5º - Não sendo deliberado no prazo estabelecido, o veto será considerado mantido.

§6º - Se o projeto não for promulgado no prazo regimental, pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora o fará; e na omissão deste falará o Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§7º - O recesso da Câmara Municipal suspende o prazo previsto no §3º.

§8º - Rejeitado o veto, a Lei aprovada será publicada, registrada em livro próprio e arquivada na secretaria da Câmara Municipal, comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 98 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Mesa Diretora.

TITULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I

Do orçamento

Art. 99 - A Câmara Municipal aguardará a proposta do orçamento anual até a data de 15 (quinze) de outubro de cada exercício, que deverá ser apreciada no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§1º - O Presidente da Mesa Diretora distribuirá cópias da proposta às lideranças partidárias e comissão respectiva.

§2º - Lida no expediente e devidamente autuado a proposta, será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que deverá apresentar o seu parecer no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis, se requerido, por mais dez (10) dias.

Art. 100 - vedada a rejeição da proposta orçamentaria na sua totalidade.

Art. 101 - A proposta orçamentaria municipal será discutida em reuniões específicas, ficando o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 102 - Aplicam-se proposta orçamentaria às disposições previstas neste regimento, no que que não colidir com o disposto neste capítulo.

Capítulo II

Da tomada de contas

Art. 103 - O controle externo da Câmara Municipal compreende:

I - Julgar as contas da administração municipal, direta e indireta;

II - Realizar, com auxílio de técnico especializado, se necessário, inspeções relativas a gestão financeira, orçamentaria e patrimonial;

III - Providenciar para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como apresentar às autoridades competentes apuração de responsabilidade e respectiva punição dos infratores.

Art. 104 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta

(30) dias.

§1º - Se o parecer não for ofertado no prazo determinado, o Presidente da Mesa Diretora nomeará um relator, cujo parecer deverá ser oferecido no prazo de dez (10) dias;

§2º - Oferecido o parecer o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da ordem do dia da reunião imediata;

Art. 105 - A Câmara Municipal terá o prazo de noventa (90) dias para apreciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de serem consideradas aprovadas ou rejeitadas, de conformidade com a conclusão apresentada.

Art. 106 - As contas rejeitadas serão imediatamente remetidas ao Representante do Ministério Público para as providências legais e as aprovadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Chefe do Poder Executivo através de cópia do decreto legislativo respectivo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos líderes partidários

Art. 107 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§1º - O Chefe do Poder Executivo poder é indicar um líder, dentre os vereadores, independentemente da agremiação partidária;

§2º - Os líderes serão indicados pelas respectivas representações partidárias à Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa.

§3º - Não sendo feita a indicação será considerado o líder da agremiação partidária o vereador mais votado.

§4º - A agremiação partidária comunicará à Mesa Diretora sempre que houver mudança na indicação do seu líder.

Art. 108 - Compete ao líder indicar os membros das comissões temporárias, bem como votar em nome da bancada, quando a ele for

conferido tal mister.

Art. 109 - O Presidente da Mesa Diretora poderá convocar reuniões com os líderes, de ofício ou por solicitação destes, para tratar assuntos de interesse público.

Capítulo II

Pela ordem e da questão de ordem

Art. 110 - Toda a dúvida sobre a interpretação de dispositivos legais e regimentais constituirá "questão de ordem".

§1º - A "questão de ordem" deverá ser levantada de forma clara, sintética e precisa, do contrário o Presidente da Mesa Diretora cassará o uso da palavra do proponente, determinando a sua exclusão da ata.

§2º - O Presidente da Mesa Diretora deliberará sobre a "questão de ordem" apresentada.

Art. 111 - Em qualquer fase da reunião poderá ser reclamado a observância de disposição regimental, com a sua citação clara, precisa e sintética, de conformidade com os §1º e §2º, do art. anterior.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 112** - As reuniões serão públicas, salvo as previstas no art. 19º, V, deste Regimento.~~ (Alterado pela Resolução nº 26/2017)

Art. 112 - As reuniões previstas neste Regimento Interno serão públicas.

Art. 113 - No recinto do Plenário, durante as reuniões, só serão admitidos os vereadores e os funcionários em serviço, salvo com permissão ou a convite do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 114 - O Presidente da Mesa Diretora, convidará os visitantes oficiais a tomar assento Mesa.

§1º - O Presidente da Mesa Diretora fará, ou designará um vereador, para fazer a saudação oficial ao visitante.

§2º - O visitante oficial, querendo, poderá fazer o uso da palavra.

Art. 115 - Observar-se-á legislação processual civil neste regimento, quando não for determinado a contagem em dias úteis.

Art. 116 - O Plenário somente poderá ser cedido a homenagens fúnebres por deliberação do Presidente da mesa Diretora.

~~**Art. 117** - O número de membros da mesa Diretora será quatro (04), enquanto que os das comissões serão três (03), podendo ser aumentado por decisão do Plenário. (Alterado pela Resolução nº 27/2017)~~

Art. 117 - O número de membros da Mesa Diretora será 05 (cinco), enquanto que os das Comissões serão 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas do Município será composta de 05 (cinco) membros.

Art. 118 - Na omissão deste regimento ou da Lei Orgânica Municipal, as dúvidas serão decididas por analogia, através de precedentes e aplicando-se o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 119 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de julho de 1993.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça, em seis de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três.